

Daniel Piñeiro Rodriguez

Diversidade Pública Digital

Fundamentos para Justificação de uma
Ordem Normativa Inclusiva e um Estado
Regulador Antidiscriminatório

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

2

ESTADO DE DESPROTEÇÃO ALGORÍTMICA – MINORIAS SOCIAIS E OS RISCOS DE UM TOTALITARISMO PROGRAMADO PELA LINGUAGEM DIGITAL

Em 1908, após revelar ao mundo regiões da mente humana até então desconhecidas¹, Sigmund Freud, correspondendo-se com Karl Abraham, confessou-lhe uma urgente preocupação política: evitar que a psicanálise

-
1. Em que pese seja amplamente atribuída à Freud a descoberta do inconsciente, Gottfried Wilhelm Leibniz já teorizava sobre o que designara como “pequenas percepções” ou “percepções insensíveis”, isto é, percepções que escapam à consciência, e, ainda assim, afetam o ser humano. No parágrafo 14 de sua obra *Princípios da Filosofia ou da Monadologia*, Leibniz já afirmava que: “[...] o estado transitório que envolve e representa uma multiplicidade na unidade ou na substância simples não é outra coisa senão o que se chama percepção, que é preciso distinguir da apercepção ou da consciência, como se verá adiante; e é nisto que os cartesianos muito se equivocaram ao não considerarem as percepções que não são apercebidas”. LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Monadologia*. Oviedo: Pentalfa, 1981. p. 51-62. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/leibniz/1714/mes/monadologia.htm>. Acesso em: 5 jun. 2023.

fosse estigmatizada como uma “ciência de judeus”². Afinal, se a tarefa fundamental de sua teorização era permitir às gerações vindouras que lutassem, “de maneira equilibrada”, contra “o demônio da irracionalidade”³, suas escandalosas e subversivas ideias sobre o inconsciente precisariam ultrapassar resistências estruturais que o contexto geopolítico mundial impunha ao seu criador – alguém que jamais deixara de ser predicado, pelas mais altas camadas do poder de sua época, como um idoso judeu vienense. Foi também por isso que Freud acolhera, com declarado entusiasmo, Carl Jung como o “príncipe herdeiro” da psicanálise: um jovem e promissor psiquiatra suíço, que ademais de tudo era cristão e filho de pastor⁴. Para Freud, seria quase possível dizer que “[...] foi somente seu aparecimento que salvou a psicanálise do perigo de se tornar um assunto nacional judaico”, frente ao já latente antissemitismo do primeiro decênio do século XX⁵.

Sucedendo o receio de Freud e buscando compreender as trágicas transformações sociais promovidas pelo regime nazista, Victor Klemperer, filólogo e judeu alemão que ocupara a cátedra de letras latinas na Universidade de Dresden até 1935 – ano em que perderia o cargo em virtude das leis raciais de Nurenberg⁶ –, percebeu cedo que a linguagem sempre será capaz de revelar o que os indivíduos guardam dentro de si e desejam

-
2. GAY, Peter. *Freud: uma vida para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 197.
 3. GAY, Peter. *Freud: uma vida para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 15.
 4. GAY, Peter. *Freud: uma vida para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 197.
 5. GAY, Peter. *Freud: uma vida para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 198.
 6. KLEMPERER, Victor. *LTI: Notizbuch eines Philologen*. Berlin: Aufbau-Verl Ag, 1947. p. 22.

ocultar dos outros ou de sua própria consciência⁷. Palavras podem veicular inverdades, mas *o estilo* deixa rastros do real que por detrás delas há⁸. Mais do que apenas dar forma a poemas e pensamentos, a linguagem também *dirige* a mente humana, podendo conduzir incautos a cenários nunca imaginados. É o que ocorre quando uma dada comunidade se apropria de uma nova forma comunicacional, constituída, no entanto, por elementos capazes de envenenar a Democracia e o Estado de Direito. Para Klemperer, foi com diminutas doses de arsênico⁹, administradas pela sintaxe, que a Linguagem do Terceiro Reich (Lingua Tertii Imperii – *LTI*) conseguiu impregnar valores sombrios em uma massa populacional desatenta às transformações do vocabulário que passou a ocupar o espaço público.

-
7. KLEMPERER, Victor. *LTI: Notizbuch eines Philologen*. Berlin: Aufbau-Verl Ag, 1947. p. 49.
 8. Interessante notar que a multicitada afirmação de Lacan, no sentido de que “*o estilo é o homem*”, exigiria, de acordo com a análise de Christian Dunker, uma leitura mais aprofundada, já que originária de Buffon e implicaria dizer, em verdade, que “*o estilo é o homem a quem nos dirigimos*”. Identificar a quem alguém se dirige, no entanto, exige que a análise do estilo articule “duas constatações complementares”: a primeira é de que as relações intersubjetivas comportam, necessariamente, uma certa “ilusão” projetada sobre o outro que se pensa conhecer – como também se pensa conhecer os objetos do mundo e, portanto, afetá-los; a segunda é a presunção de que o falante é, de fato, senhor absoluto de sua própria e intencional fala. Como ensina Dunker, “ao sistema de funcionamento articulado dessas duas formas de ilusão”, Lacan deu o nome de *imaginário*, que é, simultaneamente, efeito e condição das relações humanas. Assim, não é “a mera aderência identificatória ao outro” que faz o estilo, mas o oposto: o estilo seria não um efeito da identificação, mas da contraidentificação, da separação em relação à identificação, seja ela simbólica ou imaginária”. O estilo (que em latim, *stylus*, significa “estilete” ou “pedaço de discurso escrito”) é justamente esse corte com o qual cada um se separa dos outros; que permite a diferenciação “no interior do laço social que nos une aos outros”. O corte é o real – *o real que, na visão de Klemperer, se deixa escapar pela linguagem*. DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Por que Lacan?* São Paulo: Zagodoni, 2016. p. 18-32.
 9. DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Por que Lacan?* São Paulo: Zagodoni, 2016. p. 30.

A implantação de um regime ditatorial sem precedentes na história ocidental¹⁰, baseado em uma ideologia radicalmente antisemita e racista, somente foi possível a partir de circunstâncias multifatoriais – com destaque às graves crises econômica e política que afligiam a Alemanha do início do século XX. Além disso, a adoção de uma habilidosa estratégia midiática que logrou reverter os “[...] desastrosos resultados políticos obtidos pelo partido nazista nas eleições de 1930 (18,3%), atingindo a marca de 37,4% em 1932 e 43,9% em março de 1933”¹¹, alçou Hitler, já como Chanceler, à posição de inegável liderança carismática na Alemanha¹². A linguagem do Terceiro Reich, com suas onipresentes siglas¹³ e intencionada simplicidade sintática, capturou o fanatismo das massas com uma estética de “culto ao antigo” e às tradições¹⁴.

Após atravessar um longo período como prisioneiro de guerra e descobrir, em 1945, que quase nenhum de seus amigos e familiares havia

-
10. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 209.
 11. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 212.
 12. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 212.
 13. “A linguagem do nacional-socialismo alterava a pontuação, exagerava aspas irônicas e multiplicava siglas. Gestapo, SS, AS, NSDAP, e tantas outras passaram a ser substantivos de identificação comum. Os cartazes espalhados por todo o país acrescentavam a essas siglas uma estética de refinamento físico e de juventude idílica. Regimes totalitários tem estética e linguagem que os marcam ostensivamente”. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 218.
 14. SOUZA, Ricardo Timm de. *Crítica da razão idolátrica: tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência*. Porto Alegre: Zouk, 2020. p. 91.

sobrevivido, o químico e judeu polonês Henri Tajfel decidiu dedicar os seis anos seguintes de sua vida para trabalhar na reabilitação de vítimas do Holocausto. Essa experiência foi decisiva para que pudesse desenvolver, décadas mais tarde, a paradigmática *teoria da identidade social*, fruto de suas conjecturas acerca das relações entre pensamento categórico, estereotipagem e preconceito. Como destacado pelo físico Leonard Mloddinow, até os mais atuais estudos sobre vieses perceptivos – que apontam para o inconsciente como a raiz de comportamentos sociais discriminatórios – derivaram, em larga medida, da teorização de Tajfel. Apesar da demora na acolhida acadêmica de seus achados – o que viria ocorrer principalmente a partir de 1998, quando outros três pesquisadores da Universidade Washington apontariam esse mesmo processo de estereotipagem inconsciente como regra, e não exceção –, Tajfel logrou demonstrar que a pertença a um grupo (*intragrupo*) e de não pertença a outro (*extragrupo*) constitui elemento decisivo na percepção mais homogênea do grupamento externo em relação ao qual se considera pertencente¹⁵. À medida que avançam os estudos no campo da neurociência, o inconsciente observado por Freud ganha novos contornos e interpretações; no entanto, segue incontestemente que, como também perceberam Klemperer e Tajfel, a compreensão do mundo social exige reconhecer que a experiência humana ocorre para além das margens de suas avaliações racionais e conscientemente deliberadas¹⁶.

Do ponto de vista constitucional, como apontado por Ingo Wolfgang Sarlet e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, pende sem resposta conclusiva de que forma a celebrada Constituição de Weimar, símbolo de

15. PAIVA, Geraldo José de. Identidade psicossocial e pessoal como questão contemporânea. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 38, n. 1, p. 77-84, jan./abr. 2007. p. 79.

16. MLODINOW, Leonard. *Subliminar: como o inconsciente influencia nossas vidas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 213.

arranjos institucionais que caracterizaram o *Estado Social de Direito*¹⁷, foi capaz de sediar “uma das mais enigmáticas questões do século XX”¹⁸: uma barbárie coletiva sem precedentes que emergiu em um ambiente cultural e artístico tão fértil quanto plural¹⁹. Entretanto, quando o historiador do direito público alemão Michael Stolleis aponta, não para a ausência de mecanismos políticos capazes de assegurar a efetividade da Constituição de Weimar, mas, sim, para a falta de um *conjunto de regras não escritas* que auxiliassem a classe política alemã na construção de consensos²⁰, tal afirmação dialoga com as “sete regras não escritas”²¹ propostas pelo jornalista David Frum e cuja violação deveria ser evitada por lideranças nacionais comprometidas com a preservação de regimes democráticos²². Publicada meses antes da corrida presidencial estadunidense de 2016, a matéria

-
17. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 129.
 18. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 150.
 19. SARLET, Ingo Wolfgang; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *História constitucional da Alemanha – da Constituição da Igreja de São Paulo à Lei Fundamental*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p. 150.
 20. STOLLEIS, Michael. *A history of public Law in Germany, 1914-1945*. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 60.
 21. O provocativo título de David Frum intencionava responder ao editorial de 2007, publicado no Wall Street Journal e que levava o título No Guardrails (sem guarda-corpos), cujo argumento estava centrado na ausência de percepção da população americana periférica quanto a regras de civilidade, condutas sociais e autocontrole. FRUM, David. The Seven Broken Guardrails of Democracy. The Atlantic, 31 maio 2016. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2016/05/the-seven-broken-guardrails-of-democracy/484829/>. Acesso em: 28 fev. 2023.
 22. FRUM, David. The Seven Broken Guardrails of Democracy. The Atlantic, 31 maio 2016. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2016/05/the-seven-broken-guardrails-of-democracy/484829/>. Acesso em: 28 fev. 2023.

redigida pelo antigo redator e assistente especial de George W. Bush mirava as práticas discursivas de Donald Trump: todas as sete regras diziam respeito, de alguma forma, à linguagem utilizada pelo então candidato republicano²³.

As cenas biográficas invocadas no início deste primeiro capítulo – três membros de uma comunidade historicamente discriminada buscando superar injustos obstáculos estruturais para que suas ideias possam circular em igualdade no espaço público²⁴ – demonstram não apenas a importância da perspectiva subjetiva à evolução dos diferentes campos do saber, mas também acusam a desconfortável presença de *algo do passado ainda vivo no presente*. Nessa nova quadra da história, antigos elementos se atualizam nos principais conflitos sociais do século XXI: estudos de todas as áreas apontam a insistente permanência de lógicas machistas, racistas e homofóbicas no *backstage* de uma emergente linguagem digital²⁵. A preocupação com o tema da discriminação algorítmica – aqui entendida como o uso de dados pessoais que resulte em tratamento desvantajoso

-
23. A primeira regra de Frum diz respeito, por exemplo, à expectativa que se estabelecia em relação à forma “digna e contida” com que um candidato à presidência deveria falar, enquanto a sexta regra veicula a expectativa de que um presidente se comprometa publicamente com a tolerância e não discriminação de americanos sem distinção de fé, credos ou origens. Na visão Russel A. Miller, “[...] a compreensão de Frum dos ‘baluartes’ da democracia projeta uma cultura política que torna possível normas como a tolerância mútua e a tolerância institucional, mas que também consistiria em compromissos e valores menos concretos”, de modo que tais compromissos, apesar de não escritos, são amplamente conhecidos e respeitados. MILLER, Russell A. Executive Extremes: German Lessons for Our Authoritarian Era. *Washington & Lee Legal Studies Paper*, Lexington, n. 2020-11, p. 1-57. p. 49. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3668748. Acesso em: 1 mar. 2023.
 24. Klemperer referia-se aos escritos de seus diários como a “vara equilibrada” com a qual alcançava estabilidade emocional em meio aos horrores de seus registros. KLEMPERER, Victor. *LTI: Notizbuch eines Philologen*. Berlin: Aufbau-Verl Ag, 1947. p. 13.
 25. O tema da linguagem digital será analisado no decorrer da presente investigação. Cf. WOLFGANG. Hoffmann-Riem. *Teoria do direito digital: transformação digital: desafios para o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 12.

e injustificavelmente desigual, baseado em características individuais ou coletivas protegidas juridicamente²⁶ – toma dimensões globais e dá os contornos de um novo esforço legislativo comum: mitigar as “externalidades negativas”²⁷ que surgem paralelamente ao avanço das técnicas de aprendizagem de máquina, colocando em risco direitos fundamentais. E para que o passado não devore o futuro²⁸, é preciso interrogar, nos campos do direito e da filosofia política – mas articulando-os com outros saberes –, *como superar o arbítrio das circunstâncias* que perpetua injustiças estruturais.

O presente trabalho pretende-se contemporâneo: intenciona “enxergar as trevas”²⁹ do momento presente. Na lição de Giorgio Agamben, somente pode ser considerado contemporâneo “[...] aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo para nele perceber não as luzes, *mas o escuro*”³⁰. Aquele que assim procede, apesar de pertencer “ao seu tempo”, também com ele não coincide exatamente, e “nem está adequado às suas pretensões”³¹. Para Agamben, é nesse descompasso que se pode apre-

26. ORWAT, Carsten. *Risk of Discrimination through the use of Algorithms: a study compiled with a grant from the Federal Anti-Discrimination Agency*. Berlin: Federal Anti-Discrimination Agency, 2020. p. 23. Disponível em: https://www.antidiskriminierungsstelle.de/Shared-Docs/downloads/EN/publikationen/Studie_en_Diskriminierungsrisiken_durch_Verwendung_von_Algorithmen.pdf?__blob=publicationFile&v=2. Acesso em: 10 fev. 2023.

27. KAUFMAN, Dora; JUNQUILHO, Tainá; REIS, Priscila. Externalidades negativas da inteligência artificial: conflitos entre limites da técnica e dos direitos humanos. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 24, n. 3, p. 43-71, set./dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i3.2198>. Acesso em: 24 maio 2024.

28. SOUZA, Ricardo Timm de. *Crítica da razão idôlatrica: tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência*. Porto Alegre: Zouk, 2020. p. 125.

29. PAIVA, Marcio Antônio de. Dossiê: linguagens, intolerância e dialogia. *Sapere aude*, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 460-466, jul./dez. 2019. p. 460.

30. AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Chapecó: Argos, 2009. p. 62.

31. AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Chapecó: Argos, 2009. p. 58.

ender, de fato, o sentido do seu próprio tempo. Eis a singularidade do contemporâneo, que, mesmo aderindo à sua época, dela também toma distância³². Um encaixe perfeito, ao contrário, impede o indivíduo de fitá-la. Tal “interesse” pelas trevas não decorre do seu apreço, senão de uma inafastabilidade: “[...] o contemporâneo é aquele que recebe em pleno rosto o facho de trevas que provém do seu tempo”³³ – basta-lhe abrir os olhos.

Em novembro de 2022, forças especiais da polícia alemã prenderam vinte e cinco suspeitos de movimentos da extrema-direita que organizavam um golpe para derrubada do governo, por compartilharem a crença de que a democracia alemã “não é legítima”. Por muito tempo ridicularizado em virtude de suas infundadas teorias conspiratórias, o movimento *Reichsbürger* (“Cidadãos do *Reich*”)³⁴ tem se tornado fonte de preocupação às autoridades do país. Como destacado pela historiadora Katja Hoyer, os membros da organização não são mais “[...] jovens zangados, de cabeça rapada e botas pretas [...]; muitas das pessoas que foram detidas são juizes, advogados, professores”³⁵. Na visão de Hoyer, ao ser composto por cidadãos de classe média e que desfrutam de razoável respeitabilidade em suas comunidades, o movimento tem se tornado cada vez mais invisível

32. AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo?* E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009. p. 58.

33. AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo?* E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009. p. 64.

34. YU, Mallory. German far-right groups becoming increasingly organized, says a historian. *NPR*, 9 dez. 2022. Disponível em: <https://www.npr.org/2022/12/09/1141591204/german-far-right-groups-becoming-increasingly-organized-says-a-historian>. Acesso em: 24 maio 2024.

35. “*One of the more dangerous elements of this [movement] is that they’re not angry young men with shaved heads and black boots who go out, march and look like your [stereotypical] idea of a neo-Nazi. A lot of the people that were arrested are judges, lawyers, teachers*”. YU, Mallory. German far-right groups becoming increasingly organized, says a historian. *NPR*, 9 dez. 2022. Disponível em: <https://www.npr.org/2022/12/09/1141591204/german-far-right-groups-becoming-increasingly-organized-says-a-historian>. Acesso em: 24 maio 2024.

e “muito mais diversificado do ponto de vista social”, dissociando-se da imagem construída na década de 1990³⁶ sobre os grupos neonazistas.

Nesse mesmo sentido, em 1995, ao proferir sua conferência intitulada “Fascismo Eterno”, na Columbia University, Umberto Eco afirmou não acreditar no ressurgimento do nazismo em sua forma original como uma força “capaz de mobilizar uma nação inteira”. Alertava, porém, que a derrubada de regimes políticos jamais implicara necessariamente a dissipação das ideologias que lhe deram sustento – ainda que criticadas e destituídas de sua legitimidade: “[...] há sempre um modo de pensar e de sentir, uma série de hábitos culturais, uma nebulosa de instintos obscuros e de pulsões insondáveis”³⁷ que podem permanecer suspensos, pairando sobre a ruptura política.

Em decorrência das novas ferramentas de comunicação desenvolvidas nas últimas duas décadas, no entanto, nebulosas como essa puderam ser disseminadas com muito mais facilidade ao redor do mundo. Especificamente no Brasil, em abril de 2023, a Polícia Civil de Santa Catarina identificou a célula de um grupo internacional de supremacistas brancos, originária dos Estados Unidos e criada em 1980. A operação redundou na prisão de oito homens que, de acordo com as investigações, seriam responsáveis pela expansão da unidade neonazista no país. Segundo as autoridades policiais, membros do grupo estariam envolvidos em crimes de ódio contra judeus, negros e homossexuais. Em julho do mesmo ano,

36. YU, Mallory. German far-right groups becoming increasingly organized, says a historian. *NPR*, 9 dez. 2022. Disponível em: <https://www.npr.org/2022/12/09/1141591204/german-far-right-groups-becoming-increasingly-organized-says-a-historian>. Acesso em: 24 maio 2024.

37. ECO, Umberto. *O fascismo eterno*. Tradução de Eliana Aguiar. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022. p. 23.

uma nova filial neonazista foi desarticulada no Rio Grande do Sul³⁸. Foram também cumpridas ordens judiciais em diversos municípios localizados nos três Estados do sul do país, mas não só: no mesmo semestre, a Justiça Federal do Espírito Santo determinou a operadores de telefonia e lojas de aplicativos a imediata suspensão do acesso, em todo território nacional, ao aplicativo *Telegram*, uma vez que a plataforma não entregara os dados exigidos pelo Ministério da Justiça e considerados necessários à investigação das organizações que se articulam e aliciam integrantes pela ferramenta de mensageria³⁹.

Os acontecimentos acima narrados buscam destacar a importância de se evitar um tipo distinto de *paroquialismo*, cuja função tradicional está alocada na divisão entre *nós*, membros de uma dada comunidade, e *eles*, os demais; para o historiador Peter Burke, talvez ainda mais importante seja se desviar de um certo paroquialismo *temporal*, isto é, um contraste simplista entre a Era atual e um “passado indistinguível”⁴⁰. De acordo com Burke, “é preciso tentar fugir dessa visão limitada” para perceber que, *a cada nova revolução tecnológica* – como é o caso do processo de digitalização em curso nos anos vinte do século XXI –, *renova-se o espaço para esgarçar limites civilizatórios do que é ou não moralmente tolerável*, com a conseqüente possibilidade de radicalização da sociedade civil, tal como demonstrou a experiência germânica na primeira metade do século

38. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. *Polícia Civil gaúcha participa de operação contra o neonazismo em Passo Fundo e Nova Petrópolis*. 12 jul. 2023. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-gaucha-apoia-operacao-contra-o-neonazismo-em-passo-fundo-e-nova-petropolis>. Acesso em: 24 maio 2024.

39. JUSTIÇA do ES determina suspensão do Telegram em todo o país sob risco de multa diária de R\$ 1 milhão. *G1 notícias*, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/04/26/justica-do-es-determina-suspensao-do-telegram-em-todo-o-pais-sob-risco-de-multa-diaria-de-r-1-milhao.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2024.

40. BURKE, Peter. *O que é a história do conhecimento?* São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 16.

XX. Afinal, como destaca Norbert Elias⁴¹, na medida em que são examinados os elementos e a função geral do conceito de “civilização” ao longo da história, descobre-se que essa expressão sempre buscou destacar, fundamentalmente, a percepção que o Ocidente costuma ter de si próprio⁴².

É por isso que a ascensão de novas lideranças populistas de extrema-direita em todo o mundo – como na Hungria, Polônia, Turquia, Itália, Argentina e, de 2018 a 2022, o próprio Brasil –, bem como o decorrente movimento de antagonismo autoritário de regimes posicionados à esquerda – como os presentes na China, Coreia do Norte, Cuba, Venezuela e Nicarágua – exigem que a democracia seja repensada, a começar pela estrutura de suas instituições. Como ensina Celso Lafer, “os enganados pela mentira reagem aos enganadores” muitas vezes “*minando* a comunidade política”⁴³: é o fenômeno do contrapoder invisível que se forma face ao poder autocrático. Ambos, no entanto, “[...] são destrutivos do espaço público da democracia, pois podem levar à ditadura anônima dos grupos terroristas clandestinos”⁴⁴. Para Lafer, tanto o poder invisível – que se oculta do público, porque ilegítimo – como o contrapoder invisível “são

41. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. v. I. p. 23.

42. No mesmo sentido parecem indicar algumas as reflexões de Thomas Nagel sobre os riscos de uma abordagem exageradamente “clínica ou historicista” sobre a produção de conhecimento que precede o investigador: “[...] não podemos nos ocupar do tema, nem entender a obra dos outros, a partir de uma perspectiva externa, com uma disposição clínica ou historicista. Uma coisa é reconhecer as limitações que inevitavelmente decorrem do fato de ocuparmos determinada posição na história da cultura; outra coisa é converter essa limitação em não-limitações pela adesão a um historicismo que afirma não existir verdade alguma, exceto a que é interna a um ponto de vista histórico particular”. NAGEL, Thomas. *Visão a partir de lugar nenhum*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 14.

43. LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 256.

44. LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 256.

duas faces da mesma moeda”⁴⁵; ou, nas palavras de Forst, são as *duas metades de democracias murchas que já não formam um todo*⁴⁶.

O exercício da política que não se dá mais pelo uso das palavras, mas, se valendo da *destruição* de sentidos comumente partilhados, faz perder o acordo semântico mínimo necessário ao debate democrático⁴⁷. Se nada mais significa o mesmo, não há diálogo possível, e isso convida a população a resgatar um saudosismo pela ordem antiga – um conservadorismo que se alia ao natural descompasso que sempre haverá entre os mais velhos e os “novos tempos”. Transformado em *mito*⁴⁸, o passado é desejado e reivindicado por camadas sociais menos satisfeitas, promovendo a gradual mescla de valores éticos conservadores, vinculados a um determinado conceito de “bem”, à negação de evidentes – e, até pouco tempo, inegociáveis – conquistas morais no campo político-social. Distantes dessa macro-percepção, historiadores terão dificuldades em explicar por que, em 2023, indivíduos mascarados em Ohio se reuniam em frente a shows de *dragqueens* para entoar hinos nazistas, entrecortados pelo grito de ordem “haverá sangue” (*there will be blood*)⁴⁹; ou por que, no Brasil, entre

45. LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 256.

46. FORST, Rainer. *Noumenale Republik: kritischer Konstruktivismus nach Kant*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2021. p. 287.

47. ROUSSEAU, Dominique. *Radicalizar a democracia: proposições para uma refundação*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2019. p. 13.

48. ROUSSEAU, Dominique. *Radicalizar a democracia: proposições para uma refundação*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2019. p. 13.

49. WIGGINS, Christopher. Armed Ohio neo-nazis waving swastika flags target drag event again. *Advocate*, 2 maio 2023. Disponível em: <https://www.advocate.com/news/ohio-neo-nazi-drag-brunch#toggle-gdpr>. Acesso em: 24 maio 2024.

2019 a 2022, o número de ocorrências relacionadas a violações antissemitas e neonazistas nas escolas apresentou uma alta de 760%⁵⁰.

O avanço de democracias *não liberais* durante o início do século XXI, como bem analisa Luís Roberto Barroso⁵¹, está ancorado a três fenômenos que ressurgem simultaneamente: i) o *populismo*, que consiste na instrumentalização do medo por parte de lideranças carismáticas; ii) o *conservadorismo extremista*⁵², caracterizado pela intolerância e agressividade

50. Os dados do Observatório Judaico dos Direitos Humanos no Brasil (OJDHB) apontam que “[...] no comparativo anual, os eventos antissemitas e neonazistas em 2022 representam quase metade dos casos do período (47,50%, 114 de 240). Com relação ao ambiente escolar, o aumento é ainda mais expressivo (74,14%, 43 de 58), praticamente a mesma porcentagem de eventos em ambiente escolar como um todo (75%, 125 de 166). No comparativo entre 2021 e 2022, são sinais de alerta o crescimento de células neonazistas (530 em outubro de 2021, 1.117 em novembro de 2022), além da ampliação da área geográfica de atuação (de 249 cidades para 298), atingindo 22 estados e o Distrito Federal”. OBSERVATÓRIO JUDAICO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. *Relatório de Eventos Antissemitas e correlatos no Brasil*. [S.l.]. Disponível em: <https://www.observatoriojudaico.org.br/post/relatorio-de-eventos-antissemitas-e-correlatos-no-brasil-01-07-2022-a-31-12-2022>. Acesso em: 24 maio 2024.

51. Luís Roberto Barroso classifica tais democracias utilizando o termo “iliberais”; entretanto, opta-se no presente trabalho pela utilização da expressão “não liberais”, por ser mais frequentemente empregada na filosofia política e também por não parece destoar do sentido atribuído pelo autor. BARROSO, Luís Roberto. *Revolução tecnológica, crise da democracia e constituição: direito e políticas públicas num mundo em transformação*. Belo Horizonte: Forum, 2021. p. 13.

52. A expressão “conservadorismo extremista” não é a mais adequada para o conceito que Barroso apresenta. O conservador considera bom o *status quo* e teme ou rejeita as mudanças propostas – sem necessariamente adotar uma postura intolerante ou agressiva. É perfeitamente possível convencer um conservador, no debate razoável de ideias, que apoiar uma determinada mudança será bom ou trará benefícios à sociedade, por exemplo. O reacionário, por sua vez, rejeita o *status quo*, que considera degenerado por reclames emergentes ou que ameaçam depor uma suposta “época áurea”. Assim, seria melhor utilizar “reacionarismo extremista”, expressão que se aproxima mais do argumento desenvolvido por Barroso. Devo tal distinção ao colega e amigo Pablo Bezerra Luciano, a quem agradeço pela instigante troca de ideias.

dirigida a manifestações culturais emergentes⁵³; iii) e o *autoritarismo*, vale dizer, o “ímpeto de concentração arbitrária do poder no Executivo”⁵⁴, que frequentemente ocupa as páginas da história política brasileira, assim como de tantos outros países.

Como demonstram os recentes desdobramentos políticos nacionais e internacionais⁵⁵, esses três fenômenos galgaram enorme tração em decorrência das transformações que a esfera pública sofreu a partir da popularização das redes sociais como produtoras e espaço de construção do conhecimento cotidiano⁵⁶. Se a confessa preocupação política de Freud antecederia em pouco mais de duas décadas a adoção de uma radical doutrina antisemita como base da política governamental alemã, talvez a urgência do momento presente não esteja somente em compreender *o quê* do passado se mantém vivo, mas sim na *identificação das estruturas sociais e institucionais* que lhe vêm servindo, a cada novo ciclo tecnológico, como veículo de replicação intergeracional.

Se, de fato, o mundo é, apesar de calculável, indescritível pelo ser humano, como afirma Vilém Flusser⁵⁷, não surpreende a ascensão política de atores dos mercados globais em um cenário de supercomunicação

-
53. WILLIAMS, Raymond. *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 57-58.
 54. BARROSO, Luís Roberto. *Revolução tecnológica, crise da democracia e constituição: direito e políticas públicas num mundo em transformação*. Belo Horizonte: Forum, 2021. p. 14.
 55. A título exemplificativo, faz-se referência, aqui, à já evidenciada manipulação de informações da esfera pública que precedeu o *Brexit*; à invasão do Capitólio nos Estados Unidos, em 2021; e, mais recentemente, em 2023, a tomada e destruição dos prédios públicos dos três poderes no Brasil.
 56. CAMPOS, Ricardo. *Metamorfoses do direito global: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia*. São Paulo: Contracorrente, 2022. p. 32.
 57. No original: „Daher sind die Zahlen, aber nicht die Buchstaben für die Welt angemessen. Sie ist berechenbar, aber unbeschreiblich“. FLUSSER, Vilém. *Vom Stand der Dinge*. Göttingen: Seidl, 1993. p. 51.

(*overcommunication*)⁵⁸, o que ocorre paralelamente à perda de protagonismo do Estado-nação. Para o filósofo, haveria entre o cálculo e a escrita uma diferença radical, na medida em que “o contar procura alcançar sínteses, mas o escrever não”⁵⁹. Alain Supiot parece concluir no mesmo sentido, quando demarca a relação condicional entre o avanço da globalização mercantil e o necessário esquecimento das distintas humanidades. Afirma Supiot: “Para calcular é preciso poder *esquecer a diversidade* das coisas e dos seres e reter deles unicamente a característica elementar que é o seu cardinal”⁶⁰.

Assim, à medida que avança o câmbio das sempre inexatas palavras pela sedutora harmonia dos cálculos – e a conseqüente dilatação do espaço para transações mercantis – ao Estado é reservado o assento cada vez menos destacado de mero parceiro no “diálogo social”; um diálogo de poucas palavras – avessas que são aos sistemas binários – e que lhe permite exprimir tão somente solidariedades locais⁶¹, desde que não causem embaraços à livre circulação do Mercado. Não sem razão, na seara jurídica, fala-se hoje no surgimento de um Direito Administrativo Global (DAG), inclusive *sem* Estados⁶². É a harmonia proporcionada pelos cálculos que

58. LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Coimbra: Biblioteca Nacional de Portugal, 1978.

59. No original: „*Das ist der radikale Unterschied zwischen dem Schreiben und dem Rechnen: Das Rechnen geht auf Synthesen aus, aber nicht das Schreiben*“. FLUSSER, Vilém. *Vom Stand der Dinge*. Gottingen: Seidl, 1993. p. 53.

60. SUPIOT, Alain. *Crítica do direito do trabalho*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 23. (grifo nosso).

61. SUPIOT, Alain. *Crítica do direito do trabalho*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. XXXIV.

62. BINENBOJM, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. 3. ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 31.